

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

À
Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -
Agenera
Av. Treze de maio, 23 - 23º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-902

Em atenção ao
Exmo. Sr. Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente

**Ref.: Consulta Pública 01/2021 – Processo nº SEI-220007/002145/2020:
Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E.**

Prezado Senhor Conselheiro Presidente,

A ABEGÁS – Associação Brasileira das Distribuidoras de Gás Canalizado, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, vem acompanhando o processo de revisão das regras do mercado livre, instaurado pela AGENERSA com a finalidade de estabelecer disciplina regulatória no âmbito estadual.

Em 09 de abril de 2021, foi aberta a Consulta Pública AGENERSA 01/2021, para tratar da aplicação da metodologia de TUSD e TUSD-E.

Analisando a Nota Técnica CAPET/AGENERSA 002/2021, nos manifestamos sobre o conteúdo.

A respeito dos itens 1, 2 e 3, relacionados a TUSD, os conceitos expressos na Nota Técnica, representam adequadamente a situação aplicável para o cálculo da TUSD, discordamos, entretanto, de que a TUSD deve resultar em uma tarifa menor em relação à aplicada aos consumidores cativos com a eliminação dos gastos de atividade comercial.

Fato é que o advento do mercado livre resultará para a concessionária em um novo conjunto de atividades que serão duplicadas em face da convivência dos dois tipos de consumidores.

Por exemplo, o conjunto de novos custos (NC) relacionados ao mercado livre:

- Estabelecer o contrato de serviço de distribuição com consumidor livre;
- Obrigações relacionadas à qualidade do gás no ponto de recepção e de entrega, tendo em vista que a localização do consumidor livre em muitos casos resulta em compartilhamento do gás com outros consumidores cativos;
- Balanços de quantidades, onde ocorre desequilíbrio entre valores nominados pelo consumidor livre e os efetivamente consumidos, fato que exige o estabelecimento de procedimentos para apuração e compensação das diferenças;
- Penalidades específicas, diferente das relacionadas aos consumidores cativos;
- Acompanhamento das programações de retiradas anuais, mensais e diárias.

Entendemos que futuramente quando o mercado livre se tornar relevante e com grande número de consumidores, os custos relacionados a TUSD, poderão, de fato, sofrer algum tipo de redução. Presentemente, entretanto, a concessionária será obrigada a desenvolver um amplo conjunto de novas rotinas aplicáveis exclusivamente aos consumidores livres que acarretarão significativo incremento em seus custos.

Quanto ao cenário colocado na Nota Técnica, ao simplesmente reduzir os custos relacionados à atividade de comercialização no cálculo da TUSD, argumentamos, portanto, que nessa fase inicial, o algoritmo deveria ser mais abrangente, resultando, certamente, em acréscimo nas margens de distribuição correspondentes. Se não for esse o procedimento, ocorreria um subsídio cruzado, onde os consumidores cativos acabariam arcando com custos relacionados ao mercado livre, situação esta indesejável e que contraria os princípios da regulação.

A respeito do cálculo proposta no item 3, sugerimos, portanto, a alteração na fórmula básica ($TUSD = MS - PD$) para ($TUSD = MS - PD + NC$), onde MS é a Margem do Segmento; PD é a Parcela Dedutível; e, NC são os novos custos relacionados ao mercado livre. O cálculo adequado da parcela NC resultará em justiça tarifária ao conjunto de consumidores cativos e livres no âmbito da concessão.

Relativamente à TUSD-E, nos manifestamos sobre o item 4, de forma semelhante à questão da TUSD, discordando da metodologia que provoca redução tarifária com a exclusão dos gastos na atividade comercial. Novos custos (NC) não estão sendo considerados.

Não há justificativa para a formulação de cálculo do $OPEX_{médio}$, onde surge no denominador o número 5. Os consumidores da concessão devem ter tratamento isonômico e os custos relacionados aos investimentos, ainda que específicos, deveriam se referir ao conjunto da concessão.

O princípio da concessão é permitir que consumidores em diferentes pontos da malha de distribuição tenham tarifas semelhantes, permitindo a expansão das redes para localidades que de outra forma não seriam atendidas.

A Nota Técnica não deixa transparente o cálculo efetuado, uma vez que para cada volume e condição de pressão, diferente diâmetro de tubulação será necessário. O cálculo com base em metro polegada, somente deve ser empregado em estudos genéricos e para fins estatísticos. Não sendo recomendável para dutos específicos.

No item 4.3, repete-se a fórmula constante no item 4.2, onde surge no denominador o número 5, sem explicação.

Em sede de conclusão, nos manifestamos por uma TUSD-E de mesmo valor da TUSD, refletindo o interesse maior das concessões do estado do Rio de Janeiro, sem subsídios cruzados.

Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Augusto Salomon
Presidente Executivo

ABEGÁS: Contribuições Consulta Pública 01/2021 - Processo nº SEI-220007/002145/2020: Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E

De : Vanusa Bezerra <vanusa.bezerra@abegas.org.br> qui, 22 de abr de 2021 19:13

Assunto : ABEGÁS: Contribuições Consulta Pública 01/2021 - Processo nº SEI-220007/002145/2020: Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E 

Para : consultapublica@agenersa.rj.gov.br

Prezados,

Encaminho as contribuições da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) para a Consulta Pública nº 01/2021 – Processo nº SEI-220007/002145/2020: Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E.

Por gentileza, confirmem o recebimento das contribuições.

Atenciosamente,

Vanusa Bezerra

Coordenadora de Comunicação

ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás

Canalizado



(21) 3995-4325 | (21) 99669-9742

vanusa.bezerra@abegas.org.br

www.abegas.org.br

 **ABEGÁS - Contribuições à Consulta Publica Agenera nº 01-2021 _VF.pdf**
224 KB
